

TC/016726/2024

Objeto: Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico 18/2023/CET, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assistência médica, hospitalar, cirúrgica, ambulatorial e obstétrica à saúde, atendimentos de urgência e emergência, exames complementares e serviços auxiliares e de apoio diagnóstico, conforme planos básico e opcionais aos empregados e diretores da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET/SP e seus dependentes regularmente nomeados através de Plano de Assistência Médica Empresarial, com registro na ANS.

Interessados: Companhia de Engenharia de Tráfego (*), Nyso Fernandes de Oliveira Netto, Adriana Ramos Dos Santos

Relator: Roberto Braguim

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO

Cuidam os autos de Representação em face de supostas ilegalidades praticadas no Edital do Pregão Eletrônico CET nº 018/2023, cujo objeto é a “*prestação de Serviços Especializados de Assistência Médica, Hospitalar, Cirúrgica, Ambulatorial e Obstétrica à Saúde, atendimentos de urgência e emergência, exames complementares e serviços auxiliares e de apoio diagnóstico, conforme planos básico e opcionais, aos empregados e Diretores da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET/SP e seus dependentes regularmente nomeados através de Plano de Assistência Médica Empresarial, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência*”.

Após a oitiva da Origem, a Auditoria emitiu Relatório Conclusivo (peça 41), no qual opinou pela improcedência da Representação quantos aos seguintes apontamentos:

- Das “vantagens da participação de microempresas e empresas de pequeno porte” (2.1);
- Da “Qualificação Econômico Financeira – Balanço” (2.2);
- Da “Qualificação Técnico Operacional” (2.4); e
- Da “Condição de Execução do Contrato – Prazo” (2.6).

Com relação às alegações contidas nos itens 2.3 e 2.5 – que tratam das disposições relativas à *qualificação econômico financeira (falência)* e à *rede de atendimento* – alertou que os apontamentos seriam passíveis de superação, caso efetivamente confirmadas as propostas de alterações no certame.

Instada novamente a se manifestar, a CET apresentou resposta comprometendo-se a republicar o Edital com as correções necessárias (peça 51).

A Auditoria apresentou nova manifestação onde constatou que a Origem promoveu as mudanças necessárias no sentido de sanar os apontamentos elencados por este Tribunal nos subitens 2.3 e 2.5 do Relatório Conclusivo, opinando, ao final, pela superação das irregularidades (peça 55).

A Assessoria Jurídica exarou parecer pela parcial procedência da Representação, sendo improcedentes os subitens 2.1, 2.2, 2.4 e 2.6 e procedentes os subitens 2.3 e 2.5, e que acabaram sendo superados, em razão das alterações promovidas pela Origem no Edital (peças 57/58).

A Procuradoria da Fazenda Municipal propugnou pela improcedência da Representação em relação aos itens 2.1, 2.2, 2.4 e 2.6 e pela prejudicialidade quanto aos itens 2.3 e 2.5 (peça 60).

A Assessoria desta Secretaria Geral opinou pelo conhecimento da Representação e, no mérito, pela improcedência dos subitens 2.1, 2.2, 2.4 e 2.6 e pela procedência em parte dos subitens 2.3 e 2.5, os quais, entretanto, se encontram superados, em considerando as alterações promovidas pela Origem no Edital.

Afere-se dos autos que a CET promoveu as mudanças necessárias no sentido de sanar os apontamentos descritos nos subitens 2.3 e 2.5 do Relatório Conclusivo, o que foi reconhecido pela Equipe Técnica deste Tribunal.

Desta forma, **opino** pelo conhecimento da Representação e, no mérito, pela improcedência da alegação contidas nos itens 2.1., 2.2, 2.4 e 2.6, descritos neste parecer, e pela perda superveniente do objeto, em razão das providências adotadas pela CET quanto aos demais apontamentos, diante da republicação do Edital com as devidas correções.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 9 de dezembro de 2025.

ELIO ESTEVES JUNIOR

Secretário-Geral

MFPTW/AC